



LEI Nº 3.127, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Santa Rita do Passa
Quatro para o exercício de 2.014.**

DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR,
Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento fiscal do Município de Santa Rita
do Passa Quatro para o exercício de 2.014 estima a Receita e fixa a Despesa
em R\$ 82.174.028,00 (oitenta e dois milhões, cento e setenta e quatro mil e
vinte e oito reais), para a administração direta e indireta, discriminados pelos
anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a
arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de
capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos
anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 14.351,000,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.923.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 11.094528,00
Receita de Serviços	R\$ 4.213.000,00
Transferências Correntes	R\$ 49.276.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.543.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Internas-Contratuais	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -7.310.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.067.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 82.174,028,00

ARTIGO 3º - A despesa da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.343.000,00
04 - Administração	R\$ 8.639.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.291.700,00
09 - Previdência Social	R\$ 3.305.000,00
10 - Saúde	R\$ 11.276.600,00
11 – Trabalho	R\$ 382.700,00
12 - Educação	R\$ 18.293.100,00
13 - Cultura	R\$ 580.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 9.440.300,00
17 - Saneamento	R\$ 3.994.100,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 446.700,00
20 – Agricultura	R\$ 258.200,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 1.392.100,00
26 - Transporte	R\$ 1.706.100,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.376.200,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.025.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 14.743.728,00
TOTAL GERAL	R\$ 82.174.028,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Poder Legislativo

0101 - Câmara Municipal	R\$ 2.343.000,00
-------------------------	------------------



02 - Poder Executivo

0201 - Gabinete e Dependências	R\$ 1.202.400,00
0202 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 604.500,00
0203 – Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	R\$ 3.557.200,00
0204 – Fazenda Pública, Finanças e Controle	R\$ 2.117.600,00
0205 – Educação	R\$ 18.983.100,00
0206 – Esporte, Cultura e Lazer	R\$ 1.946.200,00
0207 – Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego	R\$ 1.774.800,00
0208 – Saúde e Vigilância Sanitária	R\$ 11.276.600,00
0209 – Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 2.125.500,00
0210 – Obras e Infra-Estrutura Urbana	R\$ 5.596.300,00
0211 – Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 704.900,00
0212 – Serviços Municipais e Sistema Viário	R\$ 9.544.200,00
0213 – Encargos Gerais do Município	R\$ 2.008.000,00

03 – Administração Indireta – Instituto de Previdência IPSM

0301 – Instituto de Previdência	R\$ 18.389.728,00
---------------------------------	-------------------

TOTAL GERAL

R\$ 82.174.028,00

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I) abrir durante o curso da Execução Orçamentária créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Prefeitura Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, observando o limite definido pelos recursos efetivamente determinado pelo artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.



ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo Municipal, também autorizado a promover as devidas alterações nos valores constantes no PPA – Plano Plurianual 2.014/2.017 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.014, face as adequações necessárias que ocorreram pelo lapso de tempo de elaboração daquelas peças e esta LOA – Lei Orçamentária Anual, inclusive aquelas que foram necessárias e concluídas durante as discussões e conclusões das propostas do Orçamento Municipal.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de dezembro de 2.013.

DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de dezembro de 2.013.

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR DE GABINETE